



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Número 220

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 60.777, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2021

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 19 (dezenove) horas do dia 18 de novembro de 2021, exceto para as despesas:

- I - referentes a pessoal e a auxílios;
- II - decorrentes de Encargos Gerais do Município;
- III - cujo grupo de despesa seja investimentos;
- IV - que tenham sido deliberadas pela JOF a partir do dia 29 de outubro de 2021;
- V - da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - do Fundo Municipal da Saúde e do Hospital do Servidor Público Municipal;
- VII - executadas nas fontes de recursos vinculados (01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 21 e 22);
- VIII - viabilizadas pelo cancelamento de reservas a partir de 18 de novembro de 2021;
- IX - derivadas de indicações parlamentares.

§ 1º A emissão de notas de empenhos e notas de liquidação ocorrerá normalmente até às 19 (dezenove) horas do dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM/SF efetuará o congelamento dos recursos orçamentários não reservados até a data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º Descongelamentos ou suplementações que impliquem aumento do orçamento disponível para empenho somente serão realizados mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser enviado à SFSUPOM/CGO até as 16h (dezesseis horas) do dia 13 de dezembro de 2021.

§ 4º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de reserva de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente outras despesas até as 19 (dezenove) horas do dia 30 de dezembro de 2021.

§ 5º A critério da Secretaria Municipal da Fazenda o acesso ao sistema SOF poderá ser restrito para fins de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

Dos Saldos de Empenho de 2021

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até as 19 (dezenove) horas do dia 30 de dezembro de 2021.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 3º As Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até as 19 (doze) horas do dia 30 de dezembro de 2021, pedido de inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho atendendo ao disposto no Decreto nº 60.633, de 8 de outubro de 2021.

§ 1º O pedido de inscrição em restos a pagar das Notas de Empenho emitidas até o dia 30 de novembro de 2021 deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 10 de dezembro de 2021.

§ 2º O pedido de que trata o "caput" deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

- I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;
- II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

Art. 4º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema SOF nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, fica autorizado à Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2021, serão automaticamente anulados até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, exceto quando:

- I - houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido;
- II - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- IV - se tratar dos empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pela SFSUPOM à SFSUTEM/DECON para providências cabíveis.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tiverem sido deferidos pela JOF com base nos artigos precedentes serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade conforme § 2º do Art. 1º do Decreto nº 60.633, de 8 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do § 4º do referido artigo.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 7º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2021 terão validade para liquidação até o dia 28 de fevereiro de 2022, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica a Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF autorizada a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária - SOF pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, com ciência à JOF, que poderá solicitar a alteração do ato.

Art. 8º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 9º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, e as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Do Cancelamento das Reservas

Art. 10. As unidades orçamentárias deverão cancelar até o dia 17 de dezembro de 2021 as Notas de Reserva emitidas até a data de publicação deste Decreto, para as quais não houver expectativa de execução no exercício de 2021.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Junta Orçamentária-Financeira - JOF.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 17 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 60.778, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.246.690,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura e da Subprefeitura Pinheiros,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.246.690,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
25.10.13.392.3001.6399	Realização de Projetos Culturais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00
51.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903000.00	Material de Consumo	46.690,00
		2.246.690,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.246.690,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de novembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 17 de novembro de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA 1494, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI 6011.2021/0002766-6

CRIA O COMITÊ INTERSECRETARIAL DO PROGRAMA REENCONTRO, DESIGNA SUAS COMPETÊNCIAS E ESTABELECE PRAZO PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o crescente aumento da população em situação de rua registrado nos últimos anos;

CONSIDERANDO o agravamento da questão em virtude da crise socioeconômica decorrente da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO que a Meta 16 do Programa de Metas para a gestão 2021-2024, que trata da criação do Programa Reencontro, tem como finalidade responder à esta questão;

CONSIDERANDO a natureza multisetorial do Programa, que demanda articulação e coordenação efetiva entre os órgãos envolvidos na formulação, execução e monitoramento dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersecretarial do Programa Reencontro, com o objetivo de regulamentar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, por meio da criação do programa Reencontro e reordenamento da rede de atendimento a este público.

Art. 2º. Compõe o Comitê os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo Municipal - (SGM/SEPE);
- II. Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal (SGM/SEPEP);
- III. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- IV. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);
- V. Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB);
- VI. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDJET);
- VIII. Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB).

Parágrafo Único. Outros órgãos poderão ser convocados para discussões atinentes a suas atribuições.

Art. 3º No âmbito do Comitê Intersecretarial do Programa Reencontro competirá:

- I. À SGM/SEPE a Coordenação Técnico-Institucional;
- II. À SMADS a Coordenação de Implementação Territorial;
- III. À SGM/SEPEP a Secretaria Executiva.

Art. 4º Os titulares da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal comporão o Núcleo Deliberativo do Comitê, que deverá, por meio de SGM/SEPE, convocar reuniões e instituir rotina de trabalho.

Art. 5º O Comitê Intersecretarial do Programa Reencontro deverá formular e apresentar em 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente normativo, o esboço do programa, as estratégias, o cronograma de ações e a matriz de responsabilidades de cada órgão participante, sob a égide de três eixos:

- I. Conexão: com a busca pelo refazimento de vínculos, fortalecimento e construção de novos laços;
- II. Cuidado: com a elaboração de modelo de gestão integrada do atendimento à população em situação de rua nas áreas de Assistência Social, Habitação e Saúde;
- III. Oportunidade: com a criação de alternativas que visem à autonomia dos cidadãos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único. Caberá à SGM/SEPE elaborar mensalmente relatório com o balanço parcial das entregas do Programa Reencontro, subsidiada pelos órgãos envolvidos.

Art. 6º Ao findar dos 90 dias previstos no caput do art. 5º, caberá a SGM/SEPE encaminhar ao Gabinete do Prefeito minuta de Decreto para institucionalização do Programa e de sua estrutura e dinâmica de governança.

Art. 7º Os órgãos arrolados no Art. 2º deverão informar à SGM/SEPE dois representantes, titular e suplente, para composição do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6510.2021/0021510-4 - Ofício SGA-11 nº 116/2021 - CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de servidor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor HÉLIO BECHIR WATANABE, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia Nível I - segmento Engenharia, referência QEAG-5, RF 806.064.9, lotado na Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titularizar, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos da Resolução da CMSP nº 02/21, regulamentada pelo Ato 1506/21, a partir da data da publicação até 31/12/2021.

6510.2021/0023499-0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ofício SGA-11 nº 121/21 - CMSP: Afastamento de servidor da Secretaria Municipal das Subprefeituras - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor RAFAEL LEITE FERREIRA, Assistente de Gestão de Políticas Públicas - Nível I, RF 727.804.7, lotado na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos da Resolução da CMSP nº 02/21, regulamentada pelo Ato 1506/21, a partir da data da publicação até 31/12/2021.

6510.2021/0024243-8 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ofício CMSP nº 165-GAB.PRES/2021: Solicita cessação do afastamento de servidor da Secretaria Municipal da Saúde - **DECLARO CESSADO**, a partir da data da publicação, o afastamento do servidor GUILHERME DE ALBUQUERQUE ARAUJO LUYTEN, Analista de Saúde - Médico, RF 831.536.1/1 da Secretaria Municipal da Saúde para a Câmara Municipal de São Paulo.

6025.2021/0015853-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Ofício nº 159/2021/SMC: afastamento de empregada da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais, o afastamento da empregada da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, INA ROSA DA SILVA, REG CET 10225-3, Gestora de Trânsito, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Cultura sem prejuízo de salários e demais benefícios do cargo, a partir da data da publicação até 31/12/2021.

6018.2021/0065133-3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Cessação de Afastamento - À vista do contido no processo referenciado, **DECLARO CESSADO**, a partir de 25/08/2021, o afastamento da servidora ADRIANA TANAKA TIBANO, RF 641.638.1/1, Analista em Saúde - Médico, da Secretaria Municipal da Saúde para o Hospital do Servidor Público Municipal, por motivo de aposentadoria.

6210.2021/0008139-5 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Afastamento de servidora da Secretaria Municipal da Saúde - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora RENATA MIDORI CHIHARA - RF. 858.702.7/1 - ANS MÉDICO, lotada na CRS SUDESTE/UBS VILA BERTIÓGA - DOMINGOS DELASCIO, da Secretaria Municipal da Saúde, para prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir da data da publicação até 31/12/2021.

6018.2021/0068108-9 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Afastamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para prestarem serviços no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titularizam, a partir de 27/09/2021 a 31/12/2021.

RF/RG	NOME	CARGO
826.236.5/1	Cristiana Vanderlei de Melo Lins	ANS/Médico Otorrinolaringologia
784.350.0/1	Marcela Taveira Bernardo da Silva	ANS/Médico Ginecologia e Obstetrícia
848.797.9/1	Márcia Marques Leite	ANS/Médico Pediatria
728.543.4/1	Mário Henrique Thieme	ANS/ Médico Geriatria

6018.2021/0068365-0 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Afastamento de servidora do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora DEISE ALVES AMORIM SANCHES, RF 650.290.3/2, ANS - Odontologia, lotada no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, para sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, prestar serviços junto à Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir da data da publicação até 31/12/2021.

6018.2021/0071180-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Afastamento de servidor para o Hospital do Servidor Público Municipal - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor MARCELO DE CAMARGOS BARACHO, RF 784.816.1/1, Analista de Saúde - Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para prestar serviços no Hospital do Servidor Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 27/09/2021 até 31/12/2021.